GABINETE DO PRESIDENTE

Nº 4093/99 - DG/SG.

PORTARIA

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS — DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o atendimento da Divisão de Arquivo às Coordenadorias de Veículos, Habilitação e Controle Regional, bem como, aos usuários;

CONSIDERANDO ainda a localização interna do Arquivo nas dependências do Órgão, provocando inoperância na execução das atividades daquele Setor.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER que qualquer solicitação de documentos e/ou fotocópias junto à Divisão de Arquivo e demais Setores deste DETRAN/GO, deverá obedecer os seguintes critérios:

I - Requerimento ao Presidente do DETRAN/GO., através do Protocolo Geral deste Órgão, formulado pelo proprietário de veículo, permissionário/portador de CNH e/ou por seu representante legal, estando este munido de documento comprobatório da outorga de poderes, com firma reconhecida como "verdadeira", "autêntica" ou "aposta na presença do Tabelião";

Parágrafo único - Nos mandatos procuratórios, apresentados por entidades credenciadas junto a este DETRAN/GO., deverá constar o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante, como "verdadeira", "autêntica", "aposta na presença do Tabelião", por "semelhança" ou "analogia".

II - Os requerimentos pelos Chefes das diversas Coordenadorias desta Autarquia, da Procuradoria Jurídica, Auditoria Geral, Assessorias, CIRETRAN's - Pólos e Jurisdicionadas, deverão ocorrer através de Memorando dirigido à Chefia da Divisão de Arquivo e outros Setores.

III - Nas Certidões de Arquivo, quando da solicitação de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo - CRV, o Setor de Arquivo, após busca e verificação da existência do processo que originou o CRV extraviado ou danificado, deverá fazer constar na Ficha-Consulta ao cadastro do veículo (PA2) encaminhada àquele Setor, o carimbo certificando a regularidade do documento primitivo.

IV - As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento pelo Setor requisitado.

Parágrafo único - Os documentos somente poderão ser entregues sob a forma de fotocópias, devidamente autenticadas, com carimbo de "Confere com Original" e assinados pelo funcionário do Setor.

V - A Procuradoria Jurídica e Auditoria Geral deste Órgão, estão dispensadas do prazo estipulado no Inciso anterior, devido a natureza das atividades por elas executadas.

Art. 2º - DETERMINAR que qualquer solicitação de correção de erros, deverá ser efetivada através de requerimento ao Coordenador, ou Diretor de CIRETRAN-Polo, responsável pela expedição do documento;

Portaria/garquivo.do

Art. 3º - PROIBIR terminantemente a entrega de processos e/ou documentos originais, para proprietários de veículos, permissionários/portador de CNH, representante legal ou para entidades credenciadas junto ao DETRAN/GO.

Art. 4º - APLICAR penalidade ao funcionário do DETRAN/GO e entidades credenciadas que não obedecerem aos preceitos contidos na presente Portaria.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário , inclusive a Portaria n.º 2.491/97 - DG/SG.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 1999.

CERTIDÃO

O Presidente de CRAN-GO Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA

- Presidente -

assinou a la pia suste ato.

vi ∕iāēLO